

- Contrato de certificação
- Comprovativo de pagamento
- Documentação técnica

A documentação técnica é constituída pelos itens previstos no ponto 1.2 do anexo I e nos pontos 1.3.1 e 1.3.2 do anexo III do Regulamento Aparelhos a Gás, e de acordo com a transcrição seguinte:

*“1.2 O fabricante é obrigado a efetuar uma análise dos riscos a fim de determinar os que se aplicam aos seus aparelhos ou equipamentos.*

...

- 1) uma descrição geral do aparelho ou equipamento/*
- 2) os desenhos de conceção e de fabrico e esquemas de componentes, subconjuntos, circuitos, etc.,*
- 3) as descrições e explicações necessárias para a compreensão dos referidos desenhos e esquemas e do funcionamento do aparelho ou do equipamento,*
- 4) uma lista das normas harmonizadas, aplicadas total ou parcialmente, cujas referências foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia, e, caso essas normas harmonizadas não tenham sido aplicadas, as descrições das soluções adotadas para satisfazer os requisitos essenciais do presente regulamento, incluindo a lista de especificações técnicas aplicáveis. No caso de terem sido parcialmente aplicadas normas harmonizadas, a documentação técnica especifica as partes que foram aplicadas,*
- 5) os resultados dos cálculos de conceção, dos exames efetuados, etc.,*
- 6) os relatórios dos ensaios,*
- 7) instruções relativas à instalação e à utilização do aparelho /,*
- 8) a declaração UE de conformidade do equipamento contendo as instruções sobre a forma como deve ser incorporado nos aparelhos ou montado para constituir um aparelho;*

...

*e) os elementos de prova relativos à adequação da solução de conceção técnica. Esses elementos devem fazer menção aos documentos utilizados, designadamente nos casos em que não foram integralmente aplicadas as normas harmonizadas. Os elementos de prova incluem, se necessário, os resultados dos ensaios realizados de acordo com outras especificações técnicas pertinentes pelo laboratório competente do fabricante ou por qualquer outro laboratório de ensaios em nome e sob a responsabilidade do fabricante.*

*1.3.2. Se aplicável, o fabricante faculta também os seguintes documentos ao organismo notificado:*

- a) O certificado de exame UE de tipo e a declaração UE de conformidade relativos aos equipamentos incorporados no aparelho;*
- b) as garantias e os certificados relativos aos métodos de fabrico e/ou de inspeção e/ou de controlo do aparelho ou do equipamento;*
- c) qualquer outro documento que permita ao organismo notificado melhorar a sua avaliação.”*

O pedido deverá incluir os exemplares representativos da produção prevista. O organismo notificado pode requerer exemplares suplementares, se o programa de ensaios assim o exigir.